



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº ~~H 39~~
SETOR DE ARQUIVO

CAIXA Nº
H 40
SETOR DE ARQUIVO

Dist.....

JCJ n.º 294/71.

OBJETO - Salário

AUDIÊNCIAS
26-4-71- 13,25

Hoje

RECTE. - José Lopes Santana

RECDO. - Freitas, Machado & Cia. Ltda.

NCr\$ 219,78

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março
do ano de 1971 na secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação

que segue

.....
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 11/ Março/ 71
 Via 80h Nº 294
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz **JOSE LOPES SANTANA**

brasileiro, **casado**, **trab. braçal**, residente e domiciliado nesta Capital à **rua Quebec Q.142 L.14** Setor **J.Novo Mundo**

, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº **7075**, via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCJ) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem mui / respeitosa e humildemente frente a V. Exa. oferecer ação reclusória contra a firma **FREITAS, MACHADO & CIA. LTDA.**

sediada à **Rua 82 nº 15 - setor Sul** e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **21 de junho de 1.970** e despedido sem justo motivo em **continua.** e seu salário era de **Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros)média mensal, tarefeiro.** ;

Que, **do dia 7 de fevereiro de 1.971, está a disposição do empregador, e não tem percebido nenhuma remuneração, e o patrão lhe nega a dar serviço.**

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....

DO EXPOSTO requer respeitosa e humildemente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

salario a disposição - mês fevereiro	Cr\$ 153,18
idem, idem - mês de março - até dia 10	66,60
Total.....	Cr\$ 219,78

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de **Cr\$. 220,00**

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, **10 de março de 1.971.**

pp.
C.P.F. 002873261



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

A
Freitas, Machado & Cia. Ltda.
rua 82, n. 15 - Setor Sul
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Lopes Santana

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9
, às 13,25 (treze horas e 25 minutos)
horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de abril-1971.
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 31 de março de 1971.

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 2 de 4 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal n.º 6533
Goiânia, 2 de 4 de 71
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 294/71

Aos 26 dias do mês de abril do ano 1971 ,
nesta cidade de Goiânia às 13,25 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.
José Lopes Santana
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos para ins-
trução e julgamento da reclamação relativa a
Salários , que apresentou contra
Freitas, Machado & Cia. Ltda.

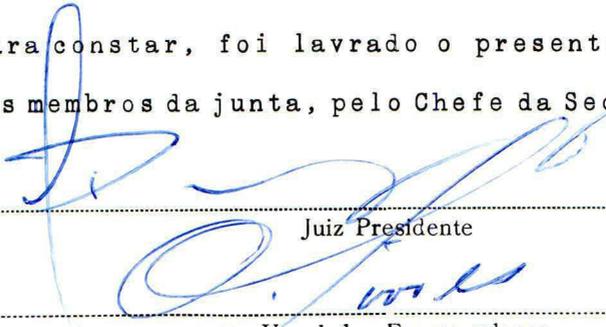
Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução
de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão.

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de
Goiânia , por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos
termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 219,78

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 20,47, isentas.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo que
vai assinado pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.


.....
Juiz Presidente


.....
Vogal dos Empregadores


.....
Vogal dos Empregados


.....
P/ Chefe de Secretaria